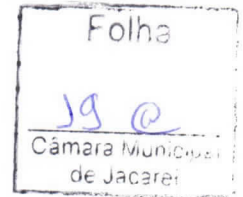




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 104/2025



Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde que estejam em efetivo exercício laboral durante o horário de expediente, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí e nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público.

§ 1º O atendimento funcional prioritário previsto nesta Lei tem natureza administrativa e organizacional, com vistas à continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à coletividade.

§ 2º O disposto nesta Lei fundamenta-se no interesse público e na garantia da eficiência dos serviços de saúde, nos termos dos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal.

§ 3º O atendimento previsto nesta Lei não configura privilégio profissional, mas medida de organização do serviço público essencial, observando o princípio da isonomia material previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O atendimento funcional prioritário previsto nesta Lei será aplicado exclusivamente quando comprovada a necessidade de retorno do profissional ao exercício de suas atividades laborais na área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Fls. 2/6

§ 1º O benefício será restrito ao período de expediente do profissional.

§ 2º O atendimento não será aplicável para demandas de natureza eletiva ou que não guardem relação com a manutenção da aptidão laboral imediata.

Art. 3º O atendimento funcional prioritário observará, obrigatoriamente, a precedência das prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, bem como demais legislações correlatas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o atendimento previsto nesta Lei poderá sobrepor ou reduzir direitos assegurados às pessoas legalmente reconhecidas como prioritárias.

Art. 4º Para usufruir do atendimento funcional prioritário, o profissional deverá comprovar simultaneamente:

I - vínculo ativo com instituição pública ou privada da área da saúde;

II - exercício laboral no momento do atendimento;

III - necessidade de avaliação médica ou procedimento relacionado à manutenção da capacidade laboral.

§ 1º A comprovação poderá ocorrer mediante:

a) documento funcional;

b) carteira do conselho profissional;

c) declaração da instituição empregadora;

d) escala ou comprovante de plantão.

§ 2º O benefício terá aplicação individual e momentânea, vedada sua utilização reiterada com finalidade diversa do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Fls. 3/6

Art. 5º Os estabelecimentos poderão adotar mecanismos de controle e registro dos atendimentos realizados com base nesta Lei, garantindo transparência e fiscalização.

Parágrafo único. A utilização indevida do benefício poderá ensejar a suspensão do atendimento prioritário ao profissional, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Nos casos em que o atendimento resultar em afastamento do profissional, caberá à instituição empregadora adotar medidas de reorganização do serviço, nos termos das normas trabalhistas e sanitárias vigentes, visando garantir a continuidade da assistência à população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2026.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Fls. 4/6

JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde durante o período de expediente, fundamentando-se nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da isonomia material.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que a organização dos serviços de saúde deve observar a continuidade da assistência e a integralidade do atendimento. Nesse contexto, a manutenção da capacidade laboral dos profissionais da saúde constitui elemento essencial para garantir o funcionamento regular do sistema.

O princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal admite tratamento diferenciado quando houver fundamento no interesse público coletivo. A medida proposta não cria privilégio corporativo, mas instrumento administrativo voltado à preservação da prestação de serviço essencial à população.

O projeto também observa o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar maior agilidade no atendimento de profissionais que exercem função diretamente relacionada à preservação da vida.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente a Lei Federal nº 10.048/2000, mantendo a precedência das prioridades legalmente estabelecidas.

Ao permitir que o profissional de saúde seja atendido com maior celeridade quando em exercício laboral, reduz-se o tempo de afastamento do serviço, garantindo melhor organização das equipes, continuidade da assistência e melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

23
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Fls. 5/6

Dessa forma, a presente proposição possui natureza de interesse público coletivo, voltada ao fortalecimento da política municipal de saúde e à valorização dos profissionais que atuam diretamente na proteção da vida.

A presente proposta busca possibilitar o atendimento preferencial aos profissionais da área da saúde durante o período de expediente, com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, previstos na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, permitindo-se, contudo, tratamento diferenciado quando houver justificativa baseada no interesse público e na promoção do bem coletivo. Nesse sentido, a medida não objetiva conceder privilégio, mas sim assegurar melhores condições para que os profissionais da saúde possam desempenhar suas funções com qualidade, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

A atuação dos profissionais da saúde está diretamente ligada à preservação da vida e à promoção do bem-estar social. Quando esses profissionais necessitam de atendimento médico durante o horário de trabalho, o tempo prolongado de espera pode comprometer o funcionamento das unidades de saúde, impactando diretamente no atendimento aos pacientes.

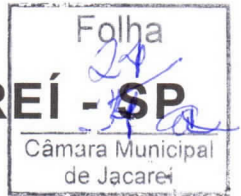
Dessa forma, o atendimento preferencial possibilitará que o profissional seja avaliado com maior agilidade, permitindo seu retorno ao posto de trabalho ou, caso necessário, viabilizando a liberação formal pelo médico e pela instituição empregadora, possibilitando a substituição imediata por outro colaborador. Tal medida contribui para a organização dos serviços, evita prejuízos à assistência à população e fortalece a humanização do atendimento em saúde.

Importante destacar que a proposta está alinhada ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar otimizar o funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde, garantindo que os profissionais estejam em plenas condições físicas e psicológicas para prestar atendimento qualificado, seguro e humanizado aos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Dispõe sobre a concessão de atendimento funcional prioritário aos profissionais da área da saúde em exercício laboral, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Fls. 6/6

Assim, a implementação do atendimento preferencial aos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades representa medida de interesse coletivo, voltada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e ao fortalecimento do sistema de saúde como um todo.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2026.


DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente